

O split payment é um problema de *caixa*.

Com a documentação técnica da plataforma pública publicada em junho de 2026, o split payment saiu do conceito e virou engenharia: o tributo passa a ser segregado na liquidação financeira da transação. O impacto mais imediato não está no cálculo do imposto — está no capital de giro, na conciliação em três camadas e na precificação de recebíveis cedidos. Este material organiza a preparação de tesouraria, contabilidade e controles.

O que este material te *entrega*.

- **A mecânica do informe de segregação decodificada:** como a plataforma pública orquestra a comunicação entre prestadores de pagamento e entes públicos — início da transferência, lotes de transações e encerramento — e o que isso exige de integração e dados.
- **O efeito estrutural sobre o capital de giro:** por que a eliminação do intervalo entre receber e recolher muda o perfil de liquidez de quem vende — e como modelar o impacto por linha de negócio, meio de liquidação e perfil de cliente.
- **O elo esquecido dos recebíveis:** por que o valor econômico de um recebível cedido deixa de corresponder ao bruto do cronograma quando parte do fluxo é segregada — e como fundos e instituições tendem a precificar isso em deságio e mecanismos de recomposição.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para tesouraria, fiscal e controladoria testarem a prontidão da empresa na janela de ensaio — antes que os erros custem dinheiro real a partir de 2027.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: conciliação em três camadas (destacado × segregado × recolhido), modelagem do impacto no giro e na antecipação e tratamento contábil da receita, do tributo e dos recebíveis.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Split payment sai do papel — e o problema não é tributário, é de tesouraria e de recebíveis”, publicado em junho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

A empresa que enxergar o split payment apenas como “o imposto agora sai na hora” perderá de vista a engenharia de dados e de tesouraria que sustenta esse *na hora*. O aperto de giro se retroalimenta se não for antecipado.

De conceito arrecadatário a *engenharia* financeira.

O QUE ACONTECEU

A publicação da documentação técnica da plataforma pública de split payment — manual de integração e especificações de interface divulgados em junho de 2026, com base em ato conjunto da administração tributária federal e do comitê gestor do IBS — marca a passagem do tema de conceito para engenharia. O tributo sobre o consumo passa a ser separado e direcionado ao fisco na liquidação financeira da transação.

A plataforma atua como hub entre operadores de sistemas de pagamento, prestadores de serviços de pagamento eletrônico e entes públicos, orquestrando o informe de segregação: comunicação do início da transferência, envio dos lotes de transações e informação de encerramento. Cada venda gera um evento financeiro rastreável a conciliar.

O efeito de caixa é estrutural: o intervalo entre receber o bruto e recolher o tributo — capital de giro de fato — desaparece na fração correspondente ao imposto. Para quem dependia desse float, a gestão de tesouraria precisa ser recalibrada operação a operação.

A implementação com recolhimento real é progressiva e ganha tração a partir de 2027, com prioridade para determinados meios de liquidação. O restante de 2026 é a janela para testar integração, validar conciliação e dimensionar o impacto no giro — sem o custo de errar com dinheiro real.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

A conciliação passa a ter três camadas. Documento fiscal (destacado) × segregação na liquidação × recolhimento ao fisco. Divergência em qualquer camada — parametrização, integração com o prestador de pagamento, cadastro — vira problema fiscal e de caixa ao mesmo tempo.

O recebível cedido muda de valor econômico. Parte do fluxo futuro pode ser desviada à arrecadação antes de chegar ao cessionário — e a documentação técnica exige identificar o recebedor original justamente para rastrear a segregação quando o crédito troca de mãos. O risco vai para o deságio.

A antecipação pode ficar mais cara e mais seletiva. Fundos e instituições tendem a reduzir o preço pago, exigir mecanismos de recomposição ou segmentar carteiras conforme a exposição à segregação — justamente quando o giro já está pressionado pela própria mudança.

O tratamento contábil precisa ser desenhado agora. Reconhecimento da receita e do tributo, baixa da parcela segregada, direito creditório quando aplicável e efeito da segregação na mensuração de ativos cedidos — inclusive na avaliação de transferência de riscos e benefícios.

Como isso afeta a *sua* companhia.

EMPRESA COM VENDAS A PRAZO E ANTECIPAÇÃO INTENSIVA

Modele os dois efeitos combinados: redução do float pela segregação e encarecimento da antecipação pelo deságio da fração segregada. Redesenhe política de antecipação e mecanismos de recomposição na janela de ensaio.

VAREJO E SERVIÇOS COM LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA

Meios de pagamento eletrônicos tendem a ser priorizados na implementação. Mapeie o mix de liquidação e simule o efeito da segregação por canal — o impacto no giro varia com o perfil de recebimento.

FUNDO E INSTITUIÇÃO QUE COMPRA RECEBÍVEIS (FIDC)

Precifique a exposição à segregação por carteira: identifique o recebedor original, estime a fração sujeita a desvio na liquidação e ajuste deságio, elegibilidade e cláusulas de recomposição nos contratos de cessão.

PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

A integração com a plataforma e a geração consistente do informe de segregação viram obrigação operacional crítica — com trilha auditável de início, lotes e encerramento por transação.

HOLDING E GRUPO MULTIENTIDADE

Padronize parametrização tributária, cadastros e naturezas de operação entre as empresas. Divergências de configuração produzem conciliações inconsistentes que a fase de testes de 2026 vai expor.

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A empresa mapeou o efeito da segregação na liquidação sobre o capital de giro, por linha de negócio e meio de pagamento?			
02. O intervalo atual entre receber e recolher (float tributário) foi quantificado e seu fim está modelado no fluxo de caixa?			
03. A conciliação em três camadas (destacado x segregado x recolhido) está desenhada e automatizada?			
04. Divergências entre as camadas têm processo de investigação e correção com trilha de evidências?			
05. A integração com o prestador de serviços de pagamento e a plataforma pública foi testada na janela de ensaio?			
06. As operações de cessão e antecipação de recebíveis foram inventariadas com a fração exposta à segregação?			
07. Os contratos de cessão preveem (ou negociam) mecanismos de recomposição para valores segregados?			
08. O custo da antecipação foi reprojeto considerando o deságio da exposição à segregação?			
09. O tratamento contábil da receita, do tributo segregado e do direito creditório está definido em política?			
10. O efeito da segregação na mensuração de recebíveis cedidos (transferência de riscos e benefícios) foi avaliado?			
11. Tesouraria, fiscal e controladoria trabalham o tema como um único projeto, com governança formal?			
12. Os aprendizados da fase informativa de 2026 têm trilha de correção com responsável e prazo?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Revisão da parametrização e da integração com a plataforma de split payment, desenho da conciliação em três camadas (destacado x segregado x recolhido), modelagem do impacto sobre capital de giro e antecipação de recebíveis e definição do tratamento contábil da receita, do tributo e dos ativos cedidos.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Lei Complementar nº 214/2025 — split payment na liquidação financeira (IBS/CBS).
- Documentação técnica da plataforma pública de split payment — manual de integração e especificações (junho de 2026).
- Ato conjunto RFB / Comitê Gestor do IBS — base normativa do informe de segregação.
- CPC 48 — Instrumentos Financeiros (cessão de recebíveis e transferência de riscos e benefícios).
- CPC 47 — Receita de Contrato com Cliente.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IFRS 9 — Financial Instruments (derecognition de recebíveis cedidos).
- IFRS 15 — Revenue from Contracts with Customers.
- Experiências internacionais de split payment em tributos sobre valor agregado (referência comparada).

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.